

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

2611046006

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 6104/2007

A juíza de direito Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 414/04.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Valente Fonseca, filho de Afonso Henriques da Fonseca e de Leonilda Pereira Valente, natural de Estarreja, Pardilhó (Estarreja), nascido em 3 de Abril de 1943, casado, em regime desconhecido, bilhete de identidade n.º 3049477, com domicílio na Rua das Bulhas, 63, Pardilhó, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de uma crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2004.

Por despacho de 30 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e apresentado neste Tribunal.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — A Escrivã Auxiliar, *Carla Maria Afonso Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6105/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/02.0GDEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Roma Afonso, filho de António Rogério Afonso e de Deolinda do Carmo Martins Roma Afonso, nascido em 17 de Dezembro de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 1272384, com domicílio na Rua do Arco de Santarém, 3, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2002; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002; um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002; um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em de Outubro de 2002.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

Anúncio n.º 6106/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 182/04.2TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rosa Rodrigues Rebelo, filho de Luís Rodrigues Rebelo e de Ilídia Rosa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 14 de Agosto de 1970, solteiro, bilhete de identidade n.º 8682884, com domicílio na Rua das Galegas, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Outubro de 2003, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 6107/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/06.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria João Mourita, filho de Augusto Mourita e de Maria natural de Cascais, nascido em 20 de Junho de 1953, solteiro, vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone) e com domicílio na Rua do Sol, 50, cave esquerda, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;

d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia;

e) Passagem de mandados de detenção contra a arguida a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código do Processo Penal e, bem assim, ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 6108/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 356/02.0TBEVR pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 197361200, bilhete de identidade n.º 10619013, com domicílio em Casal da Margarida, Monte Gordo, 2670-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- d) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- e) Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 6109/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 763/07.2TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Nunes Poupá, filho de Manuel António Poupá e de Antónia Mendes Nunes, natural de Portel, nacional de Portugal, nascido em 10 de Fevereiro de 1965, solteiro, pedreiro, bilhete de identidade n.º 7007863 e domicílio na Quinta da Pintassilga, 2, Bairro dos Canaviais, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Varela*.

Anúncio n.º 6110/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 746/96.6TBEVR (ex. Processo n.º 393/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Bagulho, solteira, nascida em 1 de Julho de 1949, empregada doméstica, natural da freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, filha de Manuel Bagulho e de Romana Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 1293145, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 1-A, cave, Lisboa, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6111/2007

Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 211/06.5TAFAR

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro,

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/06.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Lopes Ribeiro Coelho, filho de José Alves de Freitas Coelho e de Maria dos Anjos Lopes Ribeiro, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, nacional de Portugal, nascido em 24 de Agosto de 1975, solteiro, empregado de mesa, bilhete de identidade n.º 11330864 e domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 16, 3.º direito, Campo Grande, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6112/2007

A juíza de direito Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 720/05.3TAFGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando António Ferreira Pinto Lopes, filho de Délio José Pinto Lopes de Carvalho e de Fernanda de Macedo Ferreira, natural de Felgueiras, nacional de Portugal, nascido em 5 de Janeiro de 1977, casado em regime desconhecido, afinador de teares e com domicílio no lugar de Giestinha, lote 25, 2.º, Friande, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Pinheiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6113/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 254/04.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Vieira Mendes Gouveia, filha de João dos Ramos Teixeira Mendes e de Maria Catarina Vieira, natural de Machico, Porto da Cruz (Machico), nacional de Portugal, nascida em 17 de Setembro de 1968, casada (em regime desconhecido), número de identificação fiscal 191587389, bilhete de identidade n.º 10652122, com domicílio no sítio da Referta, Porto da Cruz, 9225-000 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004.